Projeto de Lei Ordinária

Nº do Protocolo: 2026041714000163

Nº SAPL: 0237/2026

Registrado por ASS VEREADORA PROF.ª ADRIANA ALMEIDA em 22 de abril de 2026 às 13:30

Para conferir o documento assinado digitalmente, acesse o endereço eletrônico abaixo:

https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1776864650178_ec1de0d1-3afb-4b17-a1a1-6d3721ae1ebb

Autores:

ADRIANA DE SOUSA ALMEIDA (GABINETE)

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº ___/2026

Dispõe sobre a obrigatoriedade do ensino de noções básicas sobre respeito mútuo e combate à misoginia nas escolas municipais de Fortaleza e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito dos estabelecimentos de ensino da Rede Pública Municipal de Fortaleza, a obrigatoriedade do ensino de noções básicas sobre respeito mútuo e combate à misoginia, com o objetivo de prevenir comportamentos abusivos e enfrentar o machismo na comunidade escolar.

Art. 2º O ensino de que trata esta Lei tem como finalidades:

I – enfrentar a misoginia e todas as formas de preconceito ou violência contra a mulher, combatendo a cultura que alimenta atitudes discriminatórias desde a infância;
II – ensinar o valor do respeito e da igualdade, desafiando as normas culturais prejudiciais que sustentam a violência de gênero;
III – equipar estudantes, especialmente os meninos, com ferramentas para identificar comportamentos abusivos e desenvolver relações mais saudáveis e pautadas no respeito;
IV – estimular o pensamento crítico frente à influência de figuras e conteúdos digitais que promovam o desrespeito às mulheres ou atitudes misóginas;
V – promover a desconstrução de estereótipos de gênero que resultam em práticas de dominação e abuso.

Art. 3º As noções básicas sobre respeito mútuo e combate à misoginia serão trabalhadas de forma transversal e contínua ao longo de todo o ano letivo, integradas aos componentes curriculares já existentes.

Art. 4º O conteúdo a ser ministrado deverá ser adequado à idade e sensível aos desafios contemporâneos, abordando temas como:

I – limites pessoais e consentimento;
II – desconstrução da cultura do machismo e da misoginia;
III – prevenção da violência física, psicológica e digital contra meninas e mulheres;
IV – análise crítica de discursos de ódio e comportamentos tóxicos no ambiente virtual.

Assinado por ADRIANA DE SOUSA ALMEIDA (GABINETE) em 23/04/2026 14:11
Para acessar o documento assinado digitalmente, clique na URL abaixo:
https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/177686465017 8_ec1de0d1-3afb-4b17-a1a1-6d3721ae1ebb

Art. 5º O Poder Público deverá oferecer treinamento específico e formação continuada aos professores e professoras para que possam abordar as múltiplas temáticas socioambientais e de relações humanas aqui estabelecidas.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal da Educação, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, ____, DE _____ DE 2026.

Professora Adriana Almeida
Vereadora

Assinado por ADRIANA DE SOUSA ALMEIDA (GABINETE) em 23/04/2026 14:11
Para acessar o documento assinado digitalmente, clique na URL abaixo:
https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/17768646500178_ec1de0d1-3afb-4b17-a1a1-6d3721ae1ebb

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei propõe uma intervenção educacional no enfrentamento à misoginia e na prevenção de comportamentos abusivos, reconhecendo que tais condutas são frutos de uma estrutura machista que precisa ser combatida na sua origem: a formação do indivíduo.

A proposta baseia-se na premissa de que a educação escolar perde a chance de ser transformadora quando se limita a conteúdos técnicos, ignorando a necessidade de desafiar as normas culturais prejudiciais que sustentam a violência de gênero.

Este projeto busca equipar os alunos e alunas com ferramentas para construir relações baseadas na dignidade humana. É fundamental ensinar, especialmente aos meninos, como identificar e rejeitar comportamentos abusivos antes que estes se enraízem como práticas sociais aceitáveis, atuando de forma preventiva contra a violência antes que ela se manifeste de forma física ou psicológica.

No que tange à competência legislativa, a proposição encontra-se devidamente amparada pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996). Conforme o art. 11, inciso III, incumbe aos Municípios baixar normas complementares para o seu sistema de ensino. Além disso, o art. 26 da mesma Lei prevê que os currículos devem possuir uma parte diversificada para atender às características locais da sociedade e dos educandos. Portanto, legislar sobre o enfrentamento ao machismo e à misoginia é um exercício legítimo da autonomia municipal para responder a um desafio social urgente de nossa comunidade.

Considerando o impacto positivo na formação social e emocional dos estudantes e na segurança de todas as mulheres fortalezenses, submeto este projeto à apreciação desta Casa Legislativa.

Professora Adriana Almeida
Vereadora

Assinado por ADRIANA DE SOUSA ALMEIDA (GABINETE) em 23/04/2026 14:11
Para acessar o documento assinado digitalmente, clique na URL abaixo:
https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/177686465017 8_ec1de0d1-3afb-4b17-a1a1-6d3721ae1ebb

Assinaturas Digitais

Documento registrado em 22 de abril de 2026 às 10:30

Para conferir o documento assinado digitalmente, acesse o endereço eletrônico abaixo:

https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1776864650178_ec1de0d1-3afb-4b17-a1a1-6d3721ae1ebb

Documento assinado por

ADRIANA DE SOUSA ALMEIDA (GABINETE)